LEI Nº 2.744, DE 19 DE JUNHO DE 1996

" Cria a Casa de Abrigo de Permanência Breve subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Casa de Abrigo de Permanência Breve, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento a criança e adolescente desprotegidos e em estado de abandono.

Art. 2º - Fica Incumbida a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de providenciar local para instalação e implantação da Unidade ora criada.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação da presente LEI correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JUNHO DE 1996.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito

2.744

PROJETO Nº 09 / 96
Mensagem nº 04/96.

PUBLICADO 20/06/96
Jornal de Hoje